



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 131/2018.

“Dispõe sobre a suplementação e reduz temporariamente a realização de despesas na administração Pública de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 137, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 100/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a queda da receita municipal, decorrente da redução dos repasses do FPM;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar Nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes de Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigentes, nos termos do art. 13 da Lei nº 003/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:

- I – relativas aos grupos de despesa:
 - a) “Pessoal e Encargos Sociais”;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GABINETE DO PREFEITO

- b) “Juros e Encargos da Dívida” e
- c) “Amortização da Dívida”;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 2º Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido do presente Decreto.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vieram a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso, com imediata redução de despesa de pessoal no percentual mínimo de 5%;

II – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) Concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) Gratificação de permanência em serviço concedida aos servidores que implementarem o direito à aposentadoria;
- c) Concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- d) Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para o regime especial, ressalvadas as situações de relocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- e) Cedência de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- f) Concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, e, com a redução em 30% (trinta por cento) do valor estabelecido na Lei Municipal nº 070/2005 e alterações legais;
- g) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- h) Concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GABINETE DO PREFEITO

III – fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados nas Secretarias de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IV – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, reservados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V- Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

VI – Redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões na execução dos serviços relativos aos incentivos concedidos através de Leis Municipais, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo.

VII – Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecida como meta uma redução de 40% dos níveis atuais;

VIII – Fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para a realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IX – Suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, que deverá ser realizado com redução drástica de custo;

X – Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

XI – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

XII – Redução dos contratos de prestação de serviços, àqueles em há a possibilidade de supressão do objeto dos recursos vinculados, até 25% (vinte e cinco por cento) e, acordo com os contratos para a redução temporária dos valores contratados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

XIV – Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e materiais de limpeza em todas as unidades administrativas;

XV – Alienação de bens através de leilão público;

XVI – Revisão das linhas de transporte escolar e transporte da área administrativa, diminuindo a quilometragem percorrida;

XVII – Redução de até 30% das viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, para cada secretário apresentarem plano de redução de despesa de sua pasta, inclusive quando ao inciso I neste artigo.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

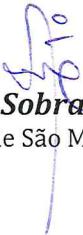
Parágrafo Único – Ficar sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º A unidade de Controle Interno, com auxílio das Secretarias de Administração e de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º As medidas de que trata o presente decreto terão vigência de 01 de Dezembro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio – PI, 30 de Novembro de 2018.


José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio